



**CONTRATO N. 079/2015/SES
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 022/2015/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, **CONTRATANTE** e de a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.981.173/0001-63, localizada na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 542, Poção, Cuiabá-MT. CEP: 78.015-600, fone: (65) 3046-8000 / (65) 9981-1149, e-mail: unives@terra.com.br, representada por **HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, portador do RG: 115953- SSP/MT e o CPF: 288.660.966-87, **CONTRATADA**. Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **478704/2015/SES/MT**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Terrestres Intermunicipais, para atender os servidores e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, selecionada por meio do Pregão nº 005/2015/SEGES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado foram obtidos no Pregão Presencial 005/2015/SEGES, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	DESCONTO OFERTADO (%)
01	FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE, INTERMUNICIPAL, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR DE REFERÊNCIA R\$1,00 (UM REAL).	UN	750.000,00	3,10

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 3.3** O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato;

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

4.1.1. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

4.8 Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar os devidos relatórios de emissão de passagem conforme **seção 13** do termo de referencia, a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

- Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

4.9 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.10 Quanto o pagamento deverão ser cumpridas às determinações da **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007, do Decreto Estadual nº 8199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015**, onde fixam critérios para o pagamento relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e dá outras providências.

4.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

4.12 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.13 No caso de atraso de pagamento será utilizado para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.





4.14 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.18 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.19 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	VALOR (R\$)
SAR – Sup. Articulação Regional	4299	134	50.000,00
CERMAC	4243	112	10.000,00
CEOPE	4244	112	3.000,00
CRIDAC	2970	112	20.000,00
MT HEMOCENTRO	4302	112	15.000,00
Superintendência de Atenção a Saúde	4304	134	15.000,00
	4304	112	25.000,00
	4304	312	40.000,00
	3917	312	50.000,00
	3917	134	8.000,00
	3917	112	60.000,00
	4157	134	7.000,00
	4144	112	5.000,00
Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação	2983	134	3.000,00
	5117	112	10.000,00
Superintendência de Políticas de Saúde	4297	112	30.000,00
	4297	312	30.000,00
Coordenadoria de transplante	5117	134	10.000,00
Superintendência de Vigilância Sanitária	4306	112	20.000,00
	4305	112	40.000,00
Conselho Estadual de Saúde	4298	134	10.000,00
	4296	134	20.000,00
Escola de Saúde Pública	4296	312	30.000,00
	4296	112	10.000,00
	4143	134	20.000,00
Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP	4143	134	20.000,00
Gabinete Secretário	2007	134	10.000,00
Comissão Intergestora Bipartite	4295	112	3.000,00



Superintendência de Planejamento e Finanças	2985	240	1.000,00
Ouvidoria Setorial	5114	134	7.000,00
CIAPS	4295	134	15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia **04/12/2015** a **04/12/2016**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93) no prazo de **10 dias**, contados da assinatura do contrato;

7.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.4 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;

8.1.3 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

8.1.4 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VIII do Edital.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.3.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços serão prestados por solicitação do Órgão/Entidade Contratante através de "Ordem de Serviço – OS", por fac-símile, e-mail, ou outro formato adequado pelo Órgão/Entidade Contratante, com o atendimento efetuado mediante a entrega do Bilhete segundo a solicitação do Contratante, responsável pelo chamado.

9.2. A prestação do serviço deverá ser cumprida no período e local indicado pelo Órgão/Entidade solicitante, através de "Ordem de Serviço – OS", com transmissão imediata do Bilhete, se necessário for, devendo ser informado o código de transmissão e a rodoviária;



9.3. As passagens rodoviárias deverão ser emitidas para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestres intermunicipal, independentemente do ponto de partida, desde que este se localize no mesmo estado;

9.4. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação ou outro definido pelo Órgão/Entidade Contratante;

9.5. Disponibilizar aos órgãos adesos, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

9.6. As empresas contratadas que tiverem sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, terão o prazo de 10 (dez) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado, contatos a partir da assinatura do contrato;

9.7. A contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá e/ou Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de Escritório com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação do Escritório, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado;

9.8. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) – Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) – Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) – Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

9.9. A empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o início das atividades pertinente ao objeto licitado, contatos a partir da comprovação de instalação da sede;

9.10. A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

- a) Fornecer o bilhete de passagem intermunicipal mediante a entrega da "Ordem de Serviço – OS" devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;
- b) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- c) Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- d) Agenciar e fornecer passagens rodoviárias intermunicipais em todos os Estados da Republica Federativa do Brasil incluindo o Distrito Federal; (Levando em consideração as definições de Passagens Intermunicipais estabelecidas nos itens 01 e 2.2 deste termo);
- e) Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), aos órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste termo; cabendo, porém a contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste termo.
- f) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Órgão/Entidade, quando houver necessidade de melhor fluxo e tramite processual;
- g) Designar Preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste termo e do edital;
- h) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;



- i) Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
 - j) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
 - k) Remeter ao órgão/entidade contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;
 - l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;
 - m) Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo Órgão/Entidade contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;
 - n) Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias, não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade contratante;
 - o) Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de Transporte de Passagens Terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública;
 - p) Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;
 - q) Apresentar os relatórios conforme expresso nos itens 13 deste termo, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;
 - r) Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados conforme item 13 deste termo e os demais que venham a ser solicitados, para a Controladoria Geral do Estado - CGE e órgãos fiscalizadores;
 - s) Fica a CONTRATADA responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental (Conforme Resolução 1166/2005 de 05 de Outubro de 2005 - D. O. U 25/10/2005) da ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres) bem como a execução dos serviços deste termo, executados pelas transportadoras de passageiros.
- 9.11.** Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SEGES e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.12.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGES e Órgão/Entidade contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.13** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão/Entidade contratante, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo e no Edital;
- 9.14** Emitir ao Órgão/Entidade contratante, relatórios de serviços prestados conforme item 13 deste termo, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;
- 9.15** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 9.16** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas Intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;



9.17 Disponibilizar aos órgãos adesos, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para atender as requisições que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.18 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.19 Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo Contratante;

9.20 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.21 Comunicar imediatamente a SEGES e ao Órgão/Entidade contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

9.22 Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

9.23 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

9.24 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.25 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS Contratantes, objetivando sempre o melhor atendimento.

9.26 Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;

9.27 Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

9.28 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.29. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

9.30. RECUSA DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

9.30.1. Os serviços deste Contrato (Conforme regimentos da ANTT- Agencia Nacional de Transporte Terrestre) poderão ser recusados apenas nos casos onde o usuário ou contratante:

- a) não se identificar quando exigido;
- b) estiver em estado de embriaguez;
- c) portar arma, sem autorização da autoridade competente;
- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;



- f) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embulhos;
- g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- h) fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do ônibus;
- i) demonstrar incontinência no comportamento;
- j) fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.
- l) Em desacordo com disposições legais ou regulamentares.

9.31. DOS PREÇOS NOS BILHETES DE PASSAGENS:

9.31.1. O valor do bilhete será o vigente no dia da "solicitação, marcação e ou agendamento";

9.31.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

9.31.3. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank), nos preços de "Passagens terrestres" para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual Nº 614/2003, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo;

$$VB = [G - (D \times G / 100)] + T.O;$$

VB = VALOR DO BILHETE;;

D = Desconto do Registro de Preço (licitado);

T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 8.30.5)

G = Valor em Reais do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento, ainda em conformidade com o regulamentos de busca pela menor tarifa expressa no Decreto Estadual 614/2003:

EXEMPLO:

D = 8.0%

T.O = 10,00 R\$

G = 70,00 R\$

VB = $[70,00 - (8 \times 70,00 / 100)] + 10,00;$

VB = 74,40 R\$

9.31.4. De acordo com a ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre), serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque;
- b) Pedágio (Quando Houver);

9.32. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

9.32.1 Emitir ao Órgão/Entidade contratante, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres utilizados pelo Órgão Contratante, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

- > Transportadora;
- > Nº da requisição;
- > Data da emissão;
- > Nome do passageiro;
- > R.G, CPF, Data de Nascimento;
- > Numero de matricula (quando houver);
- > Nº do bilhete;
- > Trecho(s);
- > Valor do Bilhete (R\$);
- > Desconto da Licitação (%);



- Taxas aplicadas (R\$);
- Valor final (R\$);
- Nº da nota;

b) Para Totais de bilhetes utilizados mensalmente:

- Total de requisições (R\$);
- Total de bilhetes (R\$);
- Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);
- Totais Taxas Aplicadas (R\$);
- Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$);

9.32.2. Disponibilizar ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste termo;

9.32.3. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

9.32.4. A contratada se responsabilizará, pelo perfeito cumprimento dos valores, das especificações e das demais obrigações contratuais assumidas em face ao Contratante, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão/Entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Aderir a Ata de Registro de Preços mediante confirmação da inexistência de contrato em vigor;
- 10.2.** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos;
- 10.3** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 10.4** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 10.5** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.6** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 10.7** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 10.8** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.9** Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 10.10** Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinada pela CONTRATADA, para fins de controle;
- 10.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato no termo de referencia no edital;
- 10.12** Para a perfeita execução de viagem, o servidor e/ou agente público indicado para a viagem mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Órgão/Entidade contratante obrigam-se ainda:
 - 10.12.1** Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do documento pessoal (cédula de identidade, carteira de trabalho, título de eleitor, crachá contendo foto e/ou numero de matrícula funcional etc.) e de todo e qualquer



documento necessário para identificação, e com o bilhete de passagem, se esse for entregue anteriormente ao Órgão/Entidade contratante;

10.12.2 Verificar no bilhete de passagem a plataforma de embarque;

10.12.3 Identificar-se, sempre que necessário;

10.12.4 Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem;

10.12.5 Os órgãos e entidade de que trata o artigo 1º do Decreto 614/2003, deverão solicitar os relatórios à CONTRATADA e encaminhar a Secretaria de Estado de Gestão, até o 10º dia de cada mês, o relatório sobre as despesas realizadas com aquisição de passagens rodoviárias, conforme item 13 deste termo.

10.13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):

10.13.1 Receber serviço adequado;

10.13.2 Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;

10.13.3 Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

10.13.4 Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

10.13.5 Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

10.13.6 Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

10.13.7 Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

10.13.8 Ser auxiliado no embarque e desembarque;

10.13.9 Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulho limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

10.13.10 Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

10.13.11 Nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora, receber, a expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousada;

10.13.12 Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

10.13.13 Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.



11.4 Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

11.5 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

11.6 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.4 Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item **12.5**:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos,e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5 A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

12.7 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.2 A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

15.3 Ao Gestor do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante, compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

15.4 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

15.4.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

15.4.2 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

15.4.3 Notificar a contratada sobre situações irregulares;

15.4.4 Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Será permitido a subcontratação parcial do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2015.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Testemunhas:


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG – 0963945-4 SSP/MT
CPF – 571.667.731-20


Roziney Rodrigues Peixoto
RG: 385104 SSP/MT
CPF: 327.404.091-68

